

**REGULAMENTO ESPACIAL BRASILEIRO
(REB) Parte - 01**

Licença de Operador de Lançamento

| | Responsabilidade |
|-----------------------|-------------------------|
| Escrito por | |
| | |
| Verificado por | |
| | |
| | |
| Aprovado por | |
| | |

Registro de Mudanças

| Versão | Data | Descrição |
|---------------|-------------|--------------------------------|
| 01 | 31/08/2021 | Primeira versão do regulamento |

1. SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| 1. SUMÁRIO | 3 |
| 2. LISTA DE FIGURAS | 3 |
| 3. LISTA DE TABELAS | 3 |
| 4. GERAL | 4 |
| 4.1 DOCUMENTOS APLICÁVEIS | 4 |
| 4.2 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA..... | 4 |
| 4.3 OBJETIVO | 4 |
| 4.4 APLICABILIDADE..... | 4 |
| 4.5 SIGLAS | 4 |
| 5. DA LICENÇA DE OPERADOR DE LANÇAMENTO | 5 |
| 6. DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DA LICENÇA DE OPERADOR DE LANÇAMENTO | 5 |
| 6.1 GERAL | 5 |
| 6.2 DOCUMENTAÇÃO..... | 6 |
| 7. DO PROCEDIMENTO PARA EMISSÃO DA LICENÇA DE OPERADOR DE LANÇAMENTO | 7 |
| 7.1 GERAL | 7 |
| 7.2 COMISSÃO ESPECIAL DE LICENCIAMENTO..... | 7 |
| 8. DO ACOMPANHAMENTO DA LICENCIADA | 8 |
| 8.1 8.1. GERAL..... | 8 |
| 9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS | 9 |
| 9.1 GERAL | 9 |
| 10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS | 10 |
| 10.1 GERAL..... | 10 |

2. LISTA DE FIGURAS

Nenhuma entrada de índice de ilustrações foi encontrada.

3. LISTA DE TABELAS

Nenhuma entrada de índice de ilustrações foi encontrada.

4. GERAL

4.1 Documentos aplicáveis

- a. Procedimento para abertura de processo para Licença de Operador de Lançamento através de meio eletrônico – (Disponível no sítio eletrônico da AEB)

4.2 Documentos de referência

- a. Lei de criação da AEB, Lei Nº 8.854 de 10 de fevereiro de 1994; e
- b. Tratado sobre Exploração e Uso do Espaço Cósmico, Decreto nº 64.362 de 17 de abril de 1969.

4.3 Objetivo

4.3.1 Instituir procedimentos e estabelecer requisitos sobre procedimentos para requerimento, avaliação, expedição, controle, acompanhamento e fiscalização de Licença de Operador de Lançamento para aprovar a execução de atividades espaciais e de lançamento no território brasileiro, sem ainda conferir a liberação para condução de operações de lançamento espacial.

4.4 Aplicabilidade

4.4.1 Submetem-se ao procedimento objeto deste Regulamento as atividades espaciais de lançamento de cargas úteis orbitais ou suborbitais e os ensaios em voo de dispositivos espaciais a serem executados por pessoas jurídicas privadas em território nacional, excetuando-se as atividades de foguetemodelismo e de balões meteorológicos que serão disciplinadas por regulamento próprio.

4.4.2 Caracterizam-se como foguetemodelismo os veículos lançadores com impulso específico inferior a 40960 Ns.

4.5 Siglas

AEB: Agência Espacial Brasileira

DIEN: Diretoria de Inteligência Estratégica e Novos Negócios

FGTS: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

5. DA LICENÇA DE OPERADOR DE LANÇAMENTO

5.1.1 Licença de Operador de Lançamento é o ato administrativo de competência da AEB, outorgado a uma pessoa jurídica singular, associada ou consorciada, com sede ou representação no Brasil, para permitir a execução de atividades espaciais de lançamento a partir do território brasileiro, em conformidade com as condições estabelecidas neste Regulamento.

5.1.2 A licença poderá conter cláusulas restritivas ou condicionantes, que consideram os interesses da segurança nacional e da política externa brasileira, bem como as obrigações internacionais assumidas pelo Brasil.

5.1.3 A licença terá prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser renovada por períodos iguais e sucessivos.

5.1.4 Cada licença receberá um número de identificação para fins de controle, acompanhamento e fiscalização.

5.1.5 Este documento não deve ser modificado, adaptado, traduzido em qualquer forma material, no todo ou em parte, sem a permissão prévia por escrito da Agência Espacial Brasileira.

5.1.6 A Licença de Operador emitida com base neste regulamento possui efeito para o disposto no Artigo 31 da Instrução Normativa Nº 1600, de 14 de dezembro de 2015, da Receita Federal do Brasil.

6. DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DA LICENÇA DE OPERADOR DE LANÇAMENTO

6.1 Geral

6.1.1 Para efeitos do deferimento da Licença de Operador de Lançamento exigir-se-á da requerente, em especial, documentação relativa a:

- a. Personalidade jurídica;
- b. Qualificação técnica;
- c. Regularidade fiscal e trabalhista; e

6.1.2 A licença somente será concedida a pessoas jurídicas, singulares, associadas ou consorciadas, que atenderem aos requisitos deste Regulamento.

6.1.3 Quando a AEB julgar conveniente, poderá ser realizada consulta prévia aos respectivos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, quanto à existência de conflito com os interesses de segurança nacional e da política externa em relação às operações espaciais de lançamento propostas pela requerente.

6.1.4 A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em comprovação de que a requerente tem sede ou representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

6.1.5 A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em comprovação de aptidão para o desempenho de operações espaciais de lançamento a que se propõe, bem como da qualificação dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

6.1.6 A comprovação de aptidão referida no item 6.1.5 deste regulamento poderá ser feita por atestados, certidões ou quaisquer outros documentos idôneos e compatíveis com o objeto da licença.

6.2 Documentação

6.2.1 A Regularidade fiscal e trabalhista consistirá na apresentação de:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, em situação cadastral ativa e que não esteja em processo de falência ou falida;
- b. Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da pessoa jurídica, pertinente ao objeto da licença;
- c. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

6.2.2 No caso de participação de pessoas jurídicas associadas ou em consórcio, serão observados os seguintes aspectos:

- a. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição da associação ou do consórcio, subscrito pelas associadas ou consorciadas;
- b. Indicação da pessoa jurídica líder da associação ou do consórcio; e
- c. Apresentação, por parte de cada associada ou consorciada, dos documentos exigidos no item 6.2.1, admitindo-se, para efeito de avaliação da qualificação técnica, o conjunto da capacitação técnico-operacional das associadas ou consorciadas.

6.2.3 A pessoa jurídica líder da associação ou do consórcio é a responsável pelo cumprimento das obrigações decorrentes da outorga da licença, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais associadas ou consorciadas.

6.2.4 Os documentos necessários à obtenção da Licença de Operador de Lançamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da AEB, publicação em órgão da imprensa oficial, ou documento gerado eletronicamente com certificado digital válido.

6.2.5 Os documentos deverão ser apresentados em seu idioma original, devidamente autenticados, acompanhados de tradução para o português brasileiro por tradutor juramentado.

7. DO PROCEDIMENTO PARA EMISSÃO DA LICENÇA DE OPERADOR DE LANÇAMENTO

7.1 Geral

7.1.1 O procedimento para concessão da licença será iniciado com a abertura de um processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo o requerimento e a documentação apresentada pela parte requerente, ao qual serão oportunamente juntados todos os demais atos e documentos pertinentes.

7.1.2 O procedimento para habilitação da Licença de Operador de Lançamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, conforme procedimento descrito no site da Agência Espacial Brasileira.

7.2 Comissão Especial de Licenciamento

7.2.1 A verificação dos documentos será processada e julgada por uma Comissão Especial de Licenciamento com, no mínimo, 3 (três) membros, designada pelo Presidente da AEB, sendo pelo menos 1 (um) deles servidor pertencente ao quadro da AEB ou de outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal.

7.2.2 Os membros da Comissão responderão solidariamente por todos os atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada na ata lavrada da reunião, na qual tenha sido tomada a decisão.

7.2.3 Compete à Comissão Especial:

- a. Examinar e julgar a documentação oferecida com o requerimento da parte interessada;
- b. Promover diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo, em qualquer fase do procedimento;
- c. Requerer pareceres técnicos ou jurídicos a outras entidades, sempre que o caso assim recomendar; e

- d. Submeter o processo ao Presidente da AEB, após o julgamento da documentação e emissão de parecer para a emissão da Licença de Operador de Lançamento e Autorização de Lançamento.
- e. Controlar, acompanhar e fiscalizar, sob necessidade e demanda da AEB, as atividades da requerente durante a vigência da Licença de Operador de Lançamento.

7.2.4 Os titulares das Diretorias integrantes da estrutura da AEB prestarão pleno apoio aos trabalhos da Comissão.

7.2.5 Caberá à Diretoria de Inteligência Estratégica e Novos Negócios (DIEN) atuar como Secretaria Técnica da Comissão.

7.2.6 Se no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos da notificação de diligência esta não for atendida, o processo será automaticamente arquivado, sendo facultado à parte requerente, a qualquer tempo, protocolar novo requerimento de licença.

7.2.7 A licença para a execução de operações espaciais no território brasileiro será expedida em até 30 (trinta) dias corridos após a data de homologação da nota técnica pela Comissão Especial, exclusivamente por meio digital.

8. DO ACOMPANHAMENTO DA LICENCIADA

8.1 8.1. Geral

8.1.1 Para controlar e acompanhar as operações espaciais de lançamento da licenciada, à AEB é facultada a celebração de ajustes com órgãos ou entidades públicas ou privadas ou, ainda, a contratação de terceiros para a prestação de serviços técnicos especializados, na forma da legislação pertinente.

8.1.2 Ato do Presidente da AEB designará representante para supervisionar as atividades previstas neste Regulamento.

8.1.3 O representante designado poderá:

- a. Solicitar a apresentação de informações, dados, esclarecimentos, prestação de declarações, bem como relação dos compromissos assumidos, por meio de relatórios, formulários, laudos, termos e outros documentos julgados apropriados;
- b. Inspecionar locais de trabalho direta e indiretamente relacionados com as operações espaciais de lançamento, assim como o cumprimento de requisitos previstos em legislação específica, quando for o caso;
- c. Lavrar laudos, atas de ocorrência e outros registros das apurações decorrentes de sua fiscalização, determinando a correção de falhas, omissões ou infringências de disposições legais e regulamentares;

- d. Propor a aplicação de penalidades em razão da constatação de irregularidades, da existência de erros ou falhas ou da ocorrência de conflito com os interesses da ordem pública e da segurança das operações; e
- e. Propor a instauração de processos administrativos para apuração de responsabilidades.

8.1.4 O representante da AEB anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com as atividades realizadas pela licenciada, bem como os resultados obtidos.

8.1.5 As decisões ou providências que exorbitarem a competência do representante deverão ser propostas às autoridades competentes, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

8.1.6 A AEB manterá o sigilo das informações obtidas em decorrência de sua fiscalização e assumirá o compromisso com a licenciada, seus associados, seus consorciados, prepostos e contratados, de não divulgar a terceiros, nem autorizar que o faça qualquer órgão ou entidade pública ou privada com ela contratada ou conveniada.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Geral

9.1.1 A execução de atividades espaciais de lançamento em desacordo ao disposto neste Regulamento tornará o infrator sujeito às seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Suspensão temporária da licença; e
- c. Revogação da licença.

9.1.2 Na apuração das sanções administrativas serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.3 Para a aplicação de penalidades levar-se-á em conta:

- a. A gravidade da infração;
- b. Os antecedentes da licenciada; e
- c. A conduta da licenciada após a infração, se minorou ou reparou, integral ou parcialmente, o dano, se existente.

9.1.4 A aplicação de penalidade não eximirá o infrator da responsabilidade civil e penal eventualmente cabível pelas infrações cometidas.

9.1.5 A licença poderá ser suspensa temporariamente ou revogada:

- a. Em caso de falência da licenciada;
- b. Se a licenciada exercer atividade diversa da que lhe tenha sido deferida neste regulamento ou daquela solicitada na Autorização de Lançamento, tratada no REB 02;

- c. Se a licenciada executar serviços de instalação ou de manutenção sem observância das leis brasileiras;
- d. Se, em processo administrativo, ficar comprovada a perda da aptidão técnica da licenciada para continuar executando as atividades para as quais tenha sido habilitada;
- e. Em caso de fraude documental; e
- f. No caso da solicitação da Autorização de Lançamento entrar em conflito com o item 6.1.3 deste regulamento.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Geral

10.1.1 Caberá recurso ao Presidente da AEB das decisões denegatórias da concessão ou modificação da licença, ou das que determinarem a sua suspensão temporária e revogação ou, ainda, que impuserem qualquer penalidade, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação do ato.

10.1.2 O recurso será dirigido ao Presidente da AEB, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do processo.

10.1.3 As intimações referidas neste regulamento, dar-se-ão mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presente o representante da parte interessada no ato em que for adotada a decisão, quando se poderá adotar a intimação por comunicação direta.

10.1.4 O ato administrativo relativo à expedição, denegação, alteração, suspensão temporária, revogação ou anulação da licença ou de aplicação de penalidades previstas neste Regulamento será formalizado por meio de ato do Presidente da AEB, publicado no Diário Oficial da União.

10.1.5 A AEB manterá um cadastro específico, preferencialmente informatizado, para fins de registro dos alvarás de licenças para a execução de operações espaciais de lançamento no território brasileiro.

FIM DO DOCUMENTO